



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 01/10/2021

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2021 – Nº 107

DECRETO N.º 121 DE 01 DE OUTUBRO 2021.

“Dispõe sobre adoção das medidas para o enfrentamento ao covid-19, no município de Aldeias Altas – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas:

CONSIDERANDO que, por meio da portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) Declarou estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o sistema único de saúde para identificação e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 35.672 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de

contaminação pelo COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infeciosa Viral), o qual foi reconhecida pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 36.597 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

CONSIDERANDO a redução da procura de atendimento ambulatorial de pacientes com sintomas gripais;

CONSIDERANDO o avanço do plano municipal de vacinação, que contempla atualmente o grupo de 12 anos de idade, e o índice de 93% de vacinas já aplicadas na segunda dose (em conformidade com quantitativo recebido no âmbito municipal);

CONSIDERANDO que a vacinação de idosos e dos demais grupos de risco foi fator preponderante para redução dos números de óbitos da doença;

CONSIDERANDO as medidas de relaxamento às restrições impostas pela pandemia do Sars-Cov-2(covid-19) aplicadas recentemente pelo Governo do Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, em todo o território Municipal, da data dia 01 de outubro até o dia 18 de outubro de 2021, a realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, contudo não devendo ultrapassar o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados e 400 (quatrocentos) pessoas em ambientes abertos e ventilados.

Parágrafo único. Ficam autorizadas apresentações de artistas e “radiolas” em casas de eventos do município, com horário restrito até as 01h00min (uma hora da madrugada), desde que seja cumprido o distanciamento mínimo de 1,5m entre mesas, não devendo ultrapassar o limite máximo, em todo caso, de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados e 400 (quatrocentos) pessoas à título de lotação total de ambientes abertos e com ventilação.

Art. 2º - Do dia 01 de outubro até o dia 18 de outubro de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de Aldeias Altas - MA, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

I - Os Bares, Distribuidoras de bebidas, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers e afins poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega, retirada no próprio estabelecimento ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as

mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

§1º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE do município de Aldeias Altas do Maranhão, até as 01h00min (uma hora da madrugada).

§2º - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na ZONA RURAL do município de Aldeias Altas do Maranhão até as 01h00min (uma hora da madrugada).

Art. 3º - Ficam permitidas apresentações artísticas nos bares e estabelecimentos similares, no entanto permanecem proibido a utilização de som automotivo de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretaram a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado ou multa.

Art. 4º - Os **supermercados**, deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando está se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras), mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

Art. 5º - As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

II - deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

III - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

IV - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos.

Art. 6º - O Mercado Municipal de Aldeias Altas – MA, passará a funcionar das 06:00hrs até as 13:00hrs, devendo utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando está se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e o uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

Art. 7º - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os donos dos estabelecimentos comerciais que não disponibilizarem álcool em gel na entrada e permitirem acesso de clientes sem máscara de proteção facial;

Art. 8º - Fica autorizada de 01 de outubro até o dia 18 de outubro de 2021, o atendimento presencial até 80% (oitenta por cento) da capacidade, nos órgãos e entidades vinculadas, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal, sem suspensão dos prazos processuais em geral.

§1º - Os serviços de urgência terão seu atendimento normal, sem interrupção.

§2º - O acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal será fornecido pela respectiva Secretaria Municipal de forma remota por meio eletrônico.

§3º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a fazer reuniões presenciais desde que observem as medidas sanitárias e de distanciamento social.

Art. 9º - Ficam autorizados os treinos que serão supervisionados e organizados junto ao setor de desportos do município, conforme cronograma 2021 – Coordenação Municipal de Esporte e Lazer, que dispõe locais horários e participantes.

Art. 10º - Fica autorizado a presença de público nos jogos realizados no Estádio Municipal “BACELAZÃO”, contudo não devendo ultrapassar o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas, obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento mínimo entre os torcedores; b) disponibilização de álcool em gel na entrada; c) funcionários e torcedores utilizando máscaras.

Art. 11º - As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Aldeias Altas - MA, como o **uso obrigatório de máscara de proteção facial e manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio)**.

Art. 12º - As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio do telefone: (99) 985028173.

Art. 13º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas:

Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará

de licenciamento e/ou multa, conforme previsão da Legislação Municipal.

Art. 14º - A existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP), contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 15º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive serem revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja agravamento dos indicadores atinentes à pandemia em Aldeias Altas/MA.

Art. 16º - As regras previstas Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, Decreto Estadual nº 36.679, de 16 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 36.653, de 05 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 36.643, de 31 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 e suas alterações, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal, nos pontos que houver lacuna no presente Decreto Municipal.

Art. 17º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****Outubro/ 2021**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)1.100,00

TAXA SELIC (%)0,01614

TJLP (% ao mês)0,4067

POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) 0,0030

TR (% - 1º DIA DO MÊS) 0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.